

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP -**Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN -**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 21 DE 26 DE MARÇO DE 2024. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 445, DE 21 DE JULHO DE 2008. RESOLVE: Art.1º DESIGNAR o servidor IREMAR GRAZZIOTTI, número funcional 1561359, para responder pela Coordenação de Gestão de Pessoas CGEP no período de 27/03/2024 a 25/05/2024, por ocasião de PRORROGAÇÃO de 60(sessenta) dias de Licença Gestante da servidora Luanna Bastos Oliveira, nº funcional 3105164.

PABLO SILVA LIRA
Diretor Presidente

Protocolo 1290860**Secretaria de Estado da Saúde - SESA -****AUTO DE INFRAÇÃO N.º 01-12092023****PROCESSO E-DOCS N.º 2023-56VPW**

15/09/2023

DATA:**EMPRESA:** Instituto De Desenvolvimento, Inclusão Social, Pesquisa E Gestão Em Saúde - Instituto Vida Salus**RAMO:** Hospital Geral**CNPJ:** 21.782.559/0001-90**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA**

Pelo presente, fica notificado ao **Instituto De Desenvolvimento, Inclusão Social, Pesquisa E Gestão Em Saúde - Instituto Vida Salus**, localizado na Avenida Itapemirim, S/Nº, Bairro Itaoca, Município de Itapemirim, CEP: 29.338-000 inscrito pelo CNPJ: 21.782.559/0001-90, de que na data de 15/09/2023 foi **juizado procedente** o Auto de Infração nº 01-12092023, **Processo E-docs nº 2023-56VPW**, lavrada a Decisão FINAL e aplicada a penalidade de **INTERDIÇÃO IMEDIATA DO SERVIÇO DE HEMODIÁLISE PRESTADO NO HOSPITAL MATERNO MENINO JESUS, COM IMPUTAÇÃO DE MULTA DE 7.001 VRTE**, Fica o autuado NOTIFICADO desta Decisão Final na data de seu recebimento, na forma da legislação em vigor. Notificamos ainda ao infrator que a Decisão Final será publicada em Diário Oficial conforme prevê o artigo 95 da Lei Estadual nº. 6.066/99

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de março de 2024.

MAYARA LOPES PARADELLA

Chefe do Núcleo de Vigilância em Saúde
Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

Protocolo 1290503**AUTO DE INFRAÇÃO N.º 01-06022024****PROCESSO E-DOCS N.º 2024-5X4SZ**

07/02/2024

DATA:**EMPRESA:** Instituto De Desenvolvimento, Inclusão Social, Pesquisa E Gestão Em Saúde -

Instituto Vida Salus

RAMO: Hospital Geral**CNPJ:** 21.782.559/0001-90**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA**

Pelo presente, fica notificado ao **Instituto De Desenvolvimento, Inclusão Social, Pesquisa E Gestão Em Saúde - Instituto Vida Salus**, localizado na Avenida Itapemirim, S/Nº, Bairro Itaoca, Município de Itapemirim, CEP: 29.338-000 inscrito pelo CNPJ: 21.782.559/0001-90, de que na data de 07/02/2024 foi **juizado procedente** o Auto de Infração nº 01-06022024, **Processo E-docs nº 2024-5X4SZ**, lavrada a Decisão de 1º instância e aplicada a penalidade de **INTERDIÇÃO IMEDIATA DO SERVIÇO DE HEMODIÁLISE PRESTADO NO HOSPITAL MATERNO MENINO JESUS, COM IMPUTAÇÃO DE MULTA DE 7.001 VRTE**, ficando ciente de que terá 15 dias, a contar da publicação deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 76, caput, da Lei Estadual n. 6.066/99, junto à sede desta repartição situado à Avenida Engenheiro Fabiano Vivacqua, 191 - Bairro: Marbrasa CEP: 29.313-656 Cachoeiro de Itapemirim - ES.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de março de 2024.

MAYARA LOPES PARADELLA

Chefe do Núcleo de Vigilância em Saúde
Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

Protocolo 1290506**PORTARIA Nº 032-R, DE 25 DE MARÇO DE 2024.**

Autoriza a transferência de recursos Fundo a Fundo, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, referente ao Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10 para obras de reforma e/ou ampliação de Unidades Básicas de Saúde da Rede de Atenção Primária à Saúde nos municípios do Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e de suas competências como gestor estadual do Sistema Unico de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, e de acordo com o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o que consta do processo 2024-6RCZB e,

CONSIDERANDO

o disposto na Lei Estadual Nº 10.730/2017 sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática;

o Decreto Nº 5010-R, de 16 de novembro de 2021, que institui o Plano Decenal SUS APS+10, vigente para o exercício de 2022 a 2032, o qual define as diretrizes, metas e estratégias de atuação governamental no Estado do Espírito Santo na Atenção Primária à Saúde (APS);

o Decreto nº 5038-R, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta as transferências voluntárias de

investimento, fundo a fundo, destinadas à construção, reforma e ampliação de estabelecimentos públicos para a qualificação da infraestrutura no Sistema Único de Saúde;

o componente de Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10, que visa a ampliação e qualificação da infraestrutura assistencial da Atenção Primária à Saúde no Estado do Espírito Santo;

a Resolução CIB nº 231 de 02 de outubro de 2023 que autoriza a SESA a transferir recursos financeiros do FES para os Fundos Municipais de Saúde com vistas às reformas e/ou ampliações em UBS dos municípios capixabas, conforme disponibilidade de recursos;

a Portaria nº 112-R, de 27 de outubro de 2023, que Disciplina a transferência de recursos Fundo a Fundo, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, referente ao Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10 para obras de reforma e/ou ampliação de Unidades Básicas de Saúde da Rede de Atenção Primária à Saúde nos municípios do Estado do Espírito Santo.

RESOLVE

Art.1º AUTORIZAR a TRANSFERÊNCIA de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde (FES) para o Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança (município beneficiário), para reforma e/ou ampliação das Unidades Básicas de Saúde:

I. **UBS Bela Vista**, no valor total de R\$ 249.502,79(Duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dois reais e setenta e nove centavos);

II. **UBS Boa Mira**, no valor total de R\$ 263.268,19(Duzentos e sessenta e três mil mil, duzentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos);

III. **UBS Quilômetro Vinte**, no valor de R\$ 206.368,86(Duzentos e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos);

IV. **UBS Santo Antônio**, no valor de R\$ 285.676,67(Duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

V.**UBS Sede**, no valor de R\$ 252.580,32(Duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos);

VI.**UBS Sobradinho**, no valor de R\$ 228.838,26(Duzentos e vinte oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos);

VII.**UBS Vila Fernandes**, no valor de R\$265.680,85(Duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos)

Art.2º O valor a ser repassado, conforme definido no Art.1º, correrá por conta do Programa de Trabalho 10.3010061.2037 - Gestão para Fortalecimento da Atenção Básica; Natureza de Despesa: 4.4.41.42.00; Fonte de Recursos: 1500100200, em 03 parcelas:

I. **1ª parcela:** 10% do valor total da planilha orçamentária apresentada pelo município, junto

com a portaria do gestor estadual que autoriza a transferência, cumpridos os requisitos do art. 5º. e art. 6º. I da Portaria nº. 112-R/2023;

II. **2ª parcela:** 40% do total da planilha orçamentária apresentada pelo município, após a publicação da ordem de serviço pelo município, cumpridos os requisitos do art. 6º., II da Portaria nº. 112-R/2023;

III. **3ª parcela:** 50% após a comprovação de execução de 80% do valor repassado anteriormente, cumpridos os requisitos do art. 6º., III da Portaria nº. 112-R/2023;

Art.3º É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo Fundo Estadual de Saúde, sendo também obrigatória a devolução do recurso recebido não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira na conta do Fundo Estadual de Saúde (FES), Banco: 021 (BANESTES), Agência: 0675, Conta nº 10455509 - Negócios Setor Público, em até 60 dias após a conclusão das obras de reforma e/ou ampliação.

Art.4º O prazo para o início da utilização efetivados recursos financeiros repassados pelo FES aos municípios beneficiários será de até 120 dias contados da data do depósito efetivado na conta do FMS, e de 12 meses após a licitação para conclusão da obra, devendo o município, em caso de descumprimento injustificado do prazo ou de justificativa não validada pela Secretaria de Estado da Saúde, proceder à devolução integral dos recursos e seus rendimentos.

Art.5º Para o repasse das parcelas previstas no Art. 2º deste ato, o Município deverá alimentar regularmente o Sistema de Monitoramento de Obras do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (disponível em: <https://geoobras.tce.es.gov.br/>), ou em aplicação que vier a substituí-lo.

Art.6º O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências do valor definido no Art.º.1º, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no art. 2º.

Art.7º O município beneficiário deverá observar todos os demais termos previstos na Portaria nº. 112-R/2023 e notificar imediatamente à SESA eventual transferência indevida ou irregularidade na execução do Programa, para saneamento, caso em que será isento de qualquer ônus decorrente da regularização.

Art.8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 25 de março de 2024.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 1290472

PORTARIA Nº 123-S, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Portaria nº 002-S.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de Dezembro de 1975,